



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 4421/2003		
Ementa DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI 4.099 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.001, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 49 DESSA MESMA CODIFICAÇÃO.		
Data da Norma 03/12/2003	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 16/11/2023	Norma Relacionada Lei Complementar nº 103/2023	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA

LEI 4421/2003
Fls. 2/3

LEI Nº 4.421 DE 03 DEZEMBRO DE 2003.

Aut. Nº	129703
P.L. Nº	152/03 1315/03
Publ.:	12/12/03

“Dá nova redação ao artigo 3º da Lei 4.099 de 20 de dezembro de 2001, que altera dispositivos do Código Tributário do Município de Indaiatuba e dá outras providências, e altera a redação do inciso II do artigo 49 dessa mesma codificação.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei 4.099 de 20 de dezembro de 2001, que altera dispositivos do Código Tributário do Município de Indaiatuba e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante requerimento do contribuinte, conceder a remissão total dos créditos tributários decorrentes do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos últimos 5 (cinco) anos, sobre os imóveis de propriedade, posse ou domínio útil de sociedades civis sem fins lucrativos, que por elas sejam utilizados na realização de suas atividades ou na obtenção de recursos destinados exclusivamente aos seus objetivos sociais, e que se dediquem, comprovadamente, a finalidades assistenciais, educacionais, culturais, recreativas, esportivas ou sociais, nem distribuam rendimentos ou remunerem seus dirigentes, e desde que firmem o convênio a que se refere o § 5º do artigo 49 da Lei 1.284 de 20 de

9



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba.”

Art. 2º - O inciso II do artigo 49 da Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.49 -

“II – Imóveis utilizados, a qualquer título, por instituições sem fins lucrativos, na realização de suas atividades ou na obtenção de recursos destinados exclusivamente aos seus objetivos sociais, e que se dediquem, comprovadamente, a finalidades assistenciais, educacionais, culturais, recreativas, esportivas ou sociais, desde que não distribuam rendimentos ou remunerem seus dirigentes.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 03 de dezembro de 2003.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

7